

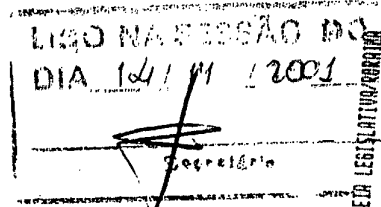


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

01  
Cef

GABINETE DA DEPUTADA VERA REGINA

PROJETO DE LEI Nº 69/01



10-41 13/11/2001 000979 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

**"Dispõe sobre equipamentos obrigatórios de segurança em Bancos 24 Horas, localizados no Estado de Roraima."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As agências de bancos 24 Horas manterão obrigatoriamente os seguintes itens de segurança:

- I -- Câmeras em circuito fechado;
- II – vidros indevassáveis, quando utilizados como parede externa;
- III – linha ou ramal telefônico para acesso á segurança.

**Parágrafo único** – As câmeras previstas no inciso I deverão possibilitar a identificação das pessoas localizadas dentro e fora das agência 24 horas.

**Art. 2º** - As agências de Banco 24 Horas deverão adequar-se às exigências desta Lei, no prazo de cento e vinte dias.

§ 1º - O não atendimento do disposto no caput implicará a suspensão temporária da atividade, por prazo não superior a trinta dias.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

02  
Gel

§ 2º - A autorização de funcionamento será definitivamente suspensa se as agências de Banco 24 Horas não estiverem adequadas após o prazo estipulado no parágrafo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 08 de Novembro de 2001.

  
*Vera Regina Gheddes da Silveira*  
Deputada Estadual